



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 214 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 53 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011, QUE “DISPÕE SOBRE LOTEAMENTOS URBANOS, LOTEAMENTOS FECHADOS, DESMEMBRAMENTOS E ARRUAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 53 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, passa a vigor acrescido do inciso III com a seguinte redação:

*"Art. 53 – .....*

*(.....)*

*III - nos casos de estremação de imóveis que visem a extinção de condomínio de fato, a metragem mínima será de 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), observada a testada mínima de 6,5m (seis virgula cinco metros), sem prejuízo das demais normas que regem o assunto."*

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

**Jorcelino de Oliveira**  
Procurador Geral

**Mário Marcus Leão Dutra**  
Prefeito Municipal